



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 16/08/2016 – ITEM 57

TC-000583/026/14

Prefeitura Municipal: Arapeí.

Exercício: 2014.

Prefeito: Edson de Souza Quintanilha.

Advogado: Jucymar Uchôas Guimarães dos Santos (OAB/SP nº 170.748).

Acompanha: TC-000583/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da

Prefeitura Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2014.

A Unidade Regional de Guaratinguetá – UR-14, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório de fls. 12/87 apontando o que segue:

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – ausência de indicadores para aferição da compatibilidade das peças de planejamento; falta de edição dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; destinação irrisória de recursos para Assistência ao Idoso; elevado índice de partos por cesariana (73,91%), acima do recomendado (15%) pela Organização Mundial de Saúde; a taxa de analfabetismo da população de 15 anos e mais do município (7,67%) é 62,5% maior do que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

média da sua região (4,72%); apresentação de novas construções em área de risco, que aparentam estar sem autorização e acompanhamento da Prefeitura; falhas no sistema de drenagem da principal via da área de risco; as calçadas da cidade são inadequadas para as pessoas com mobilidade reduzida; o prédio da Prefeitura não atende ao estabelecido no artigo 11 da Lei Federal nº 10.098/2000; e os prédios públicos não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CONTROLE INTERNO - o sistema não dispõe de profissional responsável e não há apresentação periódica de relatórios.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – apresentação de déficit de 1,62% (R\$ 188.671,48); abertura de créditos adicionais e a realização de transferências/remanejamentos/transposições correspondendo a 17,93% da Despesa Fixada (inicial), percentual acima do limite (10%) estabelecido na LOA; arrecadação de apenas 78,37% da Receita prevista inicialmente; e emissão de 05 (cinco) alertas quanto ao descompasso entre Receitas e Despesas, sendo que os gastos não obrigatórios e adiáveis não foram contidos.

RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – o resultado financeiro apresentou déficit de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

23.075,05, representando uma redução de 40,02% em relação ao exercício anterior (-R\$ 38.474,18).

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – falta de liquidez para saldar os compromissos de curto prazo (índice de liquidez imediata de 0,98).

DÍVIDA DE LONGO PRAZO – identificação de variação positiva entre os exercícios de 2013 e 2014, no montante de R\$ 1.142.819,81, decorrentes de parcelamentos de créditos previdenciários.

FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS – não atualização da Planta Genérica de Valores.

DÍVIDA ATIVA – insuficiente esforço arrecadatório no que tange ao estoque da dívida ativa.

DESPESA DE PESSOAL – após ajustes da Fiscalização, a despesa de pessoal representou 54,71% da Receita Corrente Líquida; a Prefeitura foi alertada 02 (duas) vezes, nos termos do artigo 59, § 1º, II, da LRF e em dezembro foi comunicada de que ficou sujeita às regras impostas no artigo 23 do referido diploma.

ENSINO – aplicação de 31,04% (após ajustes da Fiscalização); utilização total do FUNDEB, sendo que 71,35% foram destinados para a valorização do Magistério; utilização à conta do FUNDEB de valores da conta tesouro; existência de alguns professores da Educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Básica sem formação superior; não foram atingidas as notas previstas no IDEB (alunos da 8ª série e 9º ano); não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais; a Rede de Municipal de Ensino não atende à demanda por vagas; queda no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; não destinação específica para as duas escolas rurais que tiveram suas atividades suspensas.

SAÚDE – aplicação de 27,86% (conforme ajustes da Fiscalização).

ILUMINAÇÃO PÚBLICA – não instituição da CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública; não há informação se a Prefeitura assumiu os ativos.

ENCARGOS – foram regularmente recolhidos no exercício de 2014; houve o depósito mensal a título de FGTS para os ocupantes de cargo em comissão, cessando o recolhimento no mês de outubro/2014; realização de parcelamento de créditos previdenciários.

GASTO COM COMBUSTÍVEL – carência de transparência e controle sobre os abastecimentos dos veículos; aumento da despesa, incompatível com a inflação do período; o Setor de Agricultura apresenta gasto médio mensal de R\$ 5.475,10 por veículo.

GASTO COM TELEFONE – ausência de controle.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

COMPRAS DIRETAS – despesas dessa natureza totalizaram R\$ 2.063.288,24; parte das compras diretas (a título de serviços médicos e transporte escolar – no total de R\$ 638.281,48) foram realizadas sem pesquisa de preço e não formalização de contrato; apresentação de notas fiscais genéricas, sem detalhamento do serviços prestado; ausência de justificativa para escolha do fornecedor; os montantes gastos ao longo do exercício foram superiores ao preceituado para as dispensas de licitação; compra de material de construção em desrespeito ao estabelecido no TC-800228/633/10.

DESPESA COM ADIANTAMENTOS – constatação de montante de R\$ 26.119,22 em aberto dos exercícios de 2010, 2012, 2013 e 2014; vários processos de prestação de contas com prazos superiores ao estabelecido pela lei municipal que rege a matéria; concessão dos adiantamentos com justificativas genéricas, sem indicação do destino ou motivo da viagem, prejudicando a verificação do interesse público na realização das despesas.

TESOURARIA – grande quantidade de contas bancárias, inclusive inativas.

PATRIMÔNIO – não levantamento geral dos bens móveis e imóveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENO MARTINS COSTA

VEÍCULOS DA PREFEITURA – 30% da frota municipal está inutilizada.

LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADE E DISPENSAS – despesas fracionadas através de diversas Cartas Convites; vários apontamentos referentes à Carta Convite para aquisição de pneus (falta de planejamento; os participantes não são do ramo; proposta da vencedora acima da média apurada pela Fiscalização; ausência de indicação dos veículos para os quais se destinavam os pneus; realização de tomada de preços com o mesmo objeto sete meses antes; ausência de almoxarifado para armazenar eventuais compras em quantidade superior ao necessário).

CONTRATOS – a Prefeitura não informou se renegociou os contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial); identificação de ajuste com valor superior ao de remessa obrigatória a este Tribunal.

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – não divulgação na página eletrônica do Município do PPA, LDO, LOA, Balanços de exercício, Parecer prévio desta Corte, RGF e RREO.

QUADRO DE PESSOAL – ausência de previsão legal quanto às atribuições e requisitos para cargos em comissão.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – entregas parciais de documentação, intempestivas e, inclusive, o não encaminhamento ao Sistema AUDESP em alguns meses; atendimento em parte das recomendações deste Tribunal.

TC-583/126/14 – trata do acompanhamento da gestão fiscal.

Após regular notificação, o prazo fixado para apresentação de defesa pelos interessados transcorreu *in albis*.

Analisando a parte econômica, a Assessoria Técnica considerou que o déficit orçamentário de 1,62% não possui força suficiente para influenciar o próximo exercício, por se encontrar próximo à posição de equilíbrio. O resultado financeiro negativo representa menos de um dia de arrecadação da Receita do Município, podendo ser revertido sem grande esforço. Assim, no aspecto orçamentário e financeiro, concluiu que não foram encontrados óbices a serem apontados.

Sob o enfoque jurídico, a Assessoria Técnica manifestou-se pela emissão de parecer desfavorável, em razão do percentual de gastos com pessoal ter desatendido ao disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da LRF.

O posicionamento foi endossado pela Chefia de ATJ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O d. MPC manifestou-se pela emissão de parecer desfavorável, em razão da extrapolação do limite legal para as despesas com pessoal, em afronta à LRF; do desvirtuamento da LOA, ao efetuar excessivas alterações orçamentárias; da falta de liquidez face aos compromissos de curto prazo; das deficiências no planejamento das políticas públicas; da ausência de aperfeiçoamento do sistema de controle interno; das irregularidades na área de pessoal e das falhas nas contas de gestão.

A SDG também concluiu pela emissão de parecer desfavorável, em decorrência das falhas apresentadas na execução orçamentária, nas despesas de pessoal e nos gastos com combustíveis.

É o relatório.

ATT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

As contas do **Município de Arapeí**, relativas ao **exercício de 2014**, apresentaram os seguintes resultados:

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	31,04%
FUNDEB	100%
Magistério	71,35%
Pessoal	54,71%
Saúde	27,86%
Transferências ao Legislativo	6,62%
Execução Orçamentária	Déficit 1,62% = R\$ 188.671,48
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 23.075,05
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

A gestão da Prefeitura Municipal de Arapeí observou aos aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Transferência de Recursos à Câmara Municipal e Pagamento de Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e valorização do magistério foram igualmente cumpridas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Os pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos foram efetuados de acordo com os critérios definidos na Lei Municipal nº 338/2012 e com obediência aos limites constitucionais.

Os encargos sociais foram regularmente recolhidos no exercício de 2014. Acolho, outrossim, a proposta feita pela Fiscalização para que, nas próximas inspeções, seja feito o acompanhamento dos pagamentos dos parcelamentos junto ao INSS, bem como da compensação de crédito previdenciário.

Quanto à execução orçamentária e financeira do Município, acompanho o entendimento de ATJ de que os déficits verificados encontram-se próximos da posição de equilíbrio, não prejudicando o exercício seguinte e os resultados negativos representam menos de um mês de arrecadação¹.

Assim, considero relevados os saldos negativos da execução orçamentária e do resultado financeiro. Cabem, porém, recomendações à Origem para que promova o equilíbrio das contas, de modo a evitar déficits.

De outro lado, a gestão encontra-se prejudicada em face da grave irregularidade verificada na Despesa de Pessoal,

¹ O déficit orçamentário equivale a menos de 06 (seis) dias de arrecadação e o resultado negativo financeiro corresponde a menos de um dia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

que extrapolou o limite estabelecido no artigo 20, inciso II, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo os dados informados pela Origem no Sistema AUDESP, o gasto com pessoal atingiu 50,55% da Receita Corrente Líquida.

Todavia, a Fiscalização observou que a Prefeitura contratou as empresas AMR Serviços Médicos ME e a S7 Serviços de Saúde Ltda-ME para prestação de serviços médicos; tais ajustes caracterizaram, na realidade, terceirização de mão-de-obra. Desse modo, o total despendido nas contratações² foi contabilizado nos termos do artigo 18, § 1º, da LRF³, isto é, como "Outras Despesas de Pessoal".

Realizados os devidos cálculos, a Origem passou a apresentar gastos com pessoal em percentual de **54,71%** da Receita Corrente Líquida, extrapolando o limite estabelecido pela LRF (54%).

Destaco que a Prefeitura é reincidente pelo 4º exercício seguido em desrespeitar o limite imposto pela LRF para despesas dessa natureza e tal falha configurou como fator

² Total pago no exercício de 2014 foi de R\$ 485.440,08.

³ Art. 18, § 1º, da LRF – Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

determinante para a emissão de pareceres desfavoráveis nos exercícios de 2011 a 2013⁴.

A SDG trouxe dados em sua manifestação, que demonstram que as despesas com pessoal, ao longo do exercício de 2015, apresentaram os seguintes índices:

Período de 2015	Despesa de Pessoal
1º Quadrimestre	53,12% da RCL
2º Quadrimestre	56,91% da RCL
3º Quadrimestre	60,54% da RCL
4º Quadrimestre	59,68% da RCL

As informações acima evidenciam a recalcitrância da Origem em infringir as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, as recomendações e os alertas emitidos por esta Corte de Contas. Ademais, no exercício em exame, tanto a Prefeitura Municipal de Arapeí quanto o Prefeito Edson de Souza Quintanilha permaneceram silentes, mesmo após a concessão de prorrogação do prazo para apresentação de defesa.

Por fim, reforça a emissão de parecer desfavorável as contas em apreço o desarrazoado gasto com combustíveis.

4

Exercício	Despesa de Pessoal	Processo
2013	56,63% da RCL	TC-2110/026/13
2012	60,21% da RCL	TC-2042/026/12
2011	56,21% da RCL	TC-1453/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O total das despesas com combustível, no exercício de 2014, foi R\$ 625.559,76. O montante é incompatível com o município de pequeno porte, que possui apenas 2.493 habitantes⁵.

Como bem informou SDG, o total da despesa com combustíveis no exercício foi equivalente a 5% de Receita Corrente Líquida Anual. Agrava a situação o precário controle do abastecimento dos veículos, que aceita notas fiscais que não indicam o veículo, seu condutor, a quilometragem e o tipo de combustível utilizado, prejudicando a transparência e fiscalização dos gastos.

Em face de todo o exposto e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ (Jurídica e Chefia), do d. MPC e de SDG, **voto pela emissão de Parecer Desfavorável às contas da Prefeitura do Município de Arapeí, relativas ao exercício de 2014, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Recomende-se à Prefeitura Municipal de Arapeí que: estabeleça indicadores para compatibilidade das peças de planejamento; edite os Planos de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; aumente os recursos para Assistência

⁵ Segundo dados do IBGE – fl. 130 do Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

ao Idoso; diminua o índice de partos por cesariana para o patamar recomendado pela Organização Mundial da Saúde; abaixe a taxa de analfabetismo; fiscalize as construções em área de risco; aprimore a acessibilidade das vias públicas para as pessoas com mobilidade reduzida; observe a disposição do artigo 11 da Lei Federal nº 10.098/2000; corrija as falhas apontadas no Controle Interno, nos termos do Comunicado SDG nº 32/2012; aprimore o Planejamento das Peças Orçamentárias, evitando-se as alterações orçamentárias; envide esforços para obter liquidez face aos compromissos de curto prazo; atualize a Planta Genérica de Valores do Município; melhore a arrecadação da Dívida Ativa; regularize as despesas de pessoal; aprimore o controle em relação aos valores pertencentes a cada fonte de recursos (FUNDEB); observe o artigo 70 da LDB; aprimore a política de ensino para atingir as notas previstas no IDEB, para atender os portadores de necessidade especiais e para suprir a demanda por vagas nas escolas municipais; melhore o gerenciamento dos bens públicos; corrija as falhas apontadas no item "Iluminação Pública" do Relatório da Fiscalização; aperfeiçoe o controle sobre os gastos com abastecimentos de veículos e telefonia; efetue pesquisa de preços e obedeça aos ditames da Lei de Licitações e Contratos para as compras diretas; observe o Comunicado SDG nº 19/2010 nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

procedimentos de adiantamentos; realize o levantamento geral dos bens móveis e imóveis; zele pela conservação do patrimônio público e estabeleça procedimento para avaliação e possível desfazimento dos bens inservíveis; renegocie os contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial); divulgue na página eletrônica do Município o PPA, a LDO, a LOA, os balanços de exercício, o parecer prévio desta Corte, os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF); defina legalmente as atribuições dos cargos comissionados, de modo que suas características sejam compatíveis com as de direção, chefia e assessoramento e exija escolaridade mínima compatíveis com estas funções; e, por fim, atenda à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO